



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO Nº 073.011.043/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ e a empresa **LABORATORIO LACERDA LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.511.093/0001-06**, sediada na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, através da Secretária Municipal de Saúde – ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS), neste ato representado pela Senhora **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, RG nº **039575162010-5** - SSP/MA, CPF nº **056.410.733-69**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LABORATORIO LACERDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.047.146.0001-60**, estabelecida na **Av Pe. Mario Racca, Bairro/Distrito, Centro, nº 865, Carutapera/MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA**, ocupando o cargo de Socio Administrador, nacionalidade: brasileira, RG nº **000037631194-0** SESP/MA e CPF Nº **916.329.273-49**, residente e domiciliada na Rua Deputado Manoel Ribeiro, nº 793, Centro, Carutapera/MA, celebram o presente Contrato para **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de Santa Luzia do Paruá-MA**, decorrente do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021-CPL/PMSLP, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde(FMS), formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021-PMSLP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a para **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de Santa Luzia do Paruá- MA** para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse das Secretaria Municipal de Saúde (FMS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 043/2021-PMSLP e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021;

Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

Edital do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos;

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 250.898,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais)**, conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALO TOTAL
1	Colesterol, dosagem	2.000	UND	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
2	Glicose, dosagem	2.500	UND	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
3	Hemoglobina glicada(Fração A1c), dosagem	500	UND	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
4	Triglicerídeos, dosagem	2.000	UND	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
5	Uréia, dosagem	2.000	UND	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
6	Ácido Úrico, dosagem	2.000	UND	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
7	Creatinina, dosagem	1.500	UND	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00
8	EAS(Characteres físicos, químicos e sedimentoscopia)	2.000	UND	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
9	Parasitológico nas fezes	2.000	UND	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
10	Coombs indireto	80	UND	R\$ 12,10	R\$ 968,00
11	Grupo sanguíneo ABO e fator Rh	1.500	UND	R\$ 7,30	R\$ 10.950,00
12	Hemograma com contagem de plaquetas	1.700	UND	R\$ 8,20	R\$ 13.940,00
13	Proteína C reativa, quantitativa, dosagem	1.700	UND	R\$ 28,50	R\$ 48.450,00
14	Sífilis-VDRL	1.700	UND	R\$ 9,65	R\$ 16.405,00
15	Beta HCG qualitativo	500	UND	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
16	IGG/Quimioluminescência (CMIA)Toxoplasmose	800	UND	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
17	IGM/Quimioluminescência (CMIA) Toxoplasmose	800	UND	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



18	Pesquisa de BAAR	80	UND	R\$ 6,90	R\$ 552,00
19	PPCU	80	UND	R\$ 18,10	R\$ 1.448,00
20	Proteinúria 24 horas	80	UND	R\$ 5,75	R\$ 460,00
21	Rubeola IGG/Quimioluminescência (CMIA)	800	UND	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00
22	Rubeola IGM/Quimioluminescência (CMIA)	800	UND	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00
23	Citomegalovirus IGG/Quimioluminescência (CMIA)	800	UND	R\$ 24,10	R\$ 19.280,00
24	Citomegalovirus IGM/Quimioluminescência (CMIA)	800	UND	R\$ 10,70	R\$ 8.560,00
25	PSA total e livre/Quimioluminescência (CMIA)	800	UND	R\$ 11,10	R\$ 8.880,00
TOTAL					R\$ 250.898,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação sendo, O CONTRATANTE, providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data, a vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar ou executar os serviços deste Contrato no prazo estipulado nos dias exigidos pela requisitante, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de seu corpo clínico e em suas dependências físicas e instalações, os serviços descritos no objeto deste edital, mediante emissão da Ordem de Serviços, a ser emitida pelo Setor competente da Prefeitura.

8.2 - Os exames serão realizados quando necessários, com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Paruá/MA, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

8.3 – Prestar atendimento aos usuários nas dependências da unidade mista ditoso Ferraz, do município de Santa Luzia do Paruá.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Provisório: os objetos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas;

Recebimento Definitivo: os objetos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos objetos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços DIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;



que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos objetos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os objetos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b)** encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c)** prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d)** garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;



- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o produto no endereço indicado na **Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal**, situada em **SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- g.1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas **Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos;
- c) receber os objetos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos objetos;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;



- g)** efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h)** comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos;
- i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k)** fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos objetos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos objetos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos objetos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, 12 de julho de 2021.

DAYNARA ARAUJO
CARVALHO:056410
73369

Assinado de forma digital
por DAYNARA ARAUJO
CARVALHO:05641073369
Dados: 2021.07.12
16:10:07 -03'00'

CONTRATANTE

ALINE LEONIDAS SOUSA
DE
LACERDA:91632927349

Assinado de forma digital por
ALINE LEONIDAS SOUSA DE
LACERDA:91632927349
Dados: 2021.07.12 13:28:01
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Luízia Silva Pinheiro</i>	Nome: <i>Evanilson Sousa</i>
CPF: <i>846.417.033-53</i>	CPF: <i>802.384-673-68</i>

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXIV – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/03

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/03
EXTRATO DE CONTRATO
AVISO DE ADIAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 073.011.043/2021- SEMUS, firmado em 12.07.2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa LABORATORIO LACERDA LTDA, CNPJ Nº 15.047.146/0001-60; b) **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de Santa Luzia do Paruá-MA; c)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 043/2021; **Valor:** R\$ 250.898,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e oito reais); e) **Vigência:** data da assinatura: até 31 de dezembro de 2021. **f) Signatários:** pelo Contratante, DAYNARA ARAÚJO CARVALHO e, pela Contratada ALINE LEONIDAS SOUSA DE LACERDA. Santa Luzia do Paruá-MA, de 17 de setembro de 2021. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

EXTRATO DO CONTRATO, DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 112.001.071/2021-SEMED, firmado em 16 de setembro de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, e a empresa ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL, b) **Objeto:** contratação para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93; **d) Processo:** 071/2021; **e) Valor:** R\$ 182.431,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais); **f) Vigência:** da assinatura até 31 de dezembro de 2021. **g) Local e data:** Santa Luzia do Paruá-MA, de 16 de setembro 2021. **h) Signatários:** pelo Contratante: SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS - Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado: VALDECY GOMES DE ARAÚJO – Presidente.